



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026
CONCESSÃO DE OUTORGA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

ID CidadES/TCE-ES: 2026.027E07.00001.01.0005

PREÂMBULO

O Município de Guaçuí, doravante denominada PMG, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, 01, Centro, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeada pelo decreto nº 14.404/2026, por solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, com amparo na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal n.º 4.259/2018 e demais legislações pertinentes, conforme processo administrativo nº 2.978/2025, objetivando a concessão de outorga onerosa de uso para exploração de espaço público, conforme descrições contidas nos anexos deste Edital.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 – Data: 08/04/2026

1.2 – Horário limite para protocolo dos envelopes: 08h30min - #IMPRETERIVELMENTE#

1.3 – Horário previsto para abertura da sessão: 09h

1.4 – Local: Setor de Licitação, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

(NÃO SERÁ ACEITO PROTOCOLO APÓS O HORÁRIO)

1.5 – Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência Pública serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Guaçuí que se seguir.

1.6 – No local e data indicados neste tópico serão realizados os procedimentos relativos a esta Concorrência Pública.

2 – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto da presente Concorrência, a Concessão Onerosa de Uso, a título precário, do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete, integrantes das áreas localizadas no Estádio municipal Francisco Lacerda de Aguiar, neste Município de GUAÇUÍ - ES, de uso exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, até limite de 10 (dez) anos, na forma da lei municipal n.º 4.259/2018, conforme Termo de Referência, que integra o presente edital.

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA, deverão ser apresentados até às 08:30h, do dia 08 de abril de 2026, através do Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES.

3.2 – A licitante que protocolar seus envelopes depois do horário estabelecido no item 1 deste edital, estará desclassificada na licitação.

3.3 - Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, do ponto comercial e das normas e especificações do certame, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

propostas.

3.4 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Carta Credencial;

ANEXO III - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO IV - Proposta de Preços;

ANEXO V - Minuta de Contrato;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO VII - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.5 O Edital e seus Anexos poderão ser acessados por meio do site: www.guacui.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí – Praça João Acacinho, 01, centro, Guaçuí-ES, ou ainda, pelo e-mail licitacaopmg@gmail.com.

3.5.1 – Os interessados em participar do certame deverão acessar o edital no site <http://www.guacui.es.gov.br>, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e no site acima informado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

4 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1 - Não será permitida a participação, nesta Concorrência, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante do quadro societário da empresa.

4.3 - Poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) satisfaçam as condições do presente Edital e que explorem ramo de atividade, descrito em seu objeto social, compatível com o objeto desta licitação;

b) não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar no âmbito do Estado do Espírito Santo e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público;

c) A licitante deverá ser especializada no ramo de bar/lanchonete, em conformidade com a legislação em vigor.

5 – RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - Deverão ser observadas as seguintes disposições para o credenciamento:

5.1.1 - Para fins de representação do(a) licitante poderá ser apresentada por procuração ou Carta Credencial (**ANEXO II**), acompanhada do ato constitutivo, nomeando o portador como representante do(a) licitante para todos os atos da licitação;

5.1.2 - No caso do representante ser sócio ou titular da empresa, poderá ser apresentado, como documento de credenciamento, o Contrato Social ou equivalente (em cópia autenticada), devidamente registrados;

5.1.3 - A apresentação do documento de credenciamento descrito nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 não é obrigatória. Tem por finalidade verificar a regularidade da representação das licitantes, no caso de desistência expressa dos recursos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

visando agilizar os procedimentos internos, sendo sua falta também, um impedimento para que o eventual representante presente se manifeste durante as sessões públicas em nome da empresa;

5.1.4 - Não será permitida uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

5.1.5 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA.

5.2 - A documentação para habilitação, bem como a proposta de preço, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, onde em ato público, serão abertos os envelopes. A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE A</p> <p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de GUAÇUÍ – ES A/C: Comissão Permanente de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026 Razão Social da Empresa CNPJ</p> <p style="text-align: center;">DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>

<p style="text-align: center;">ENVELOPE B</p> <p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de GUAÇUÍ - ES A/C: Comissão Permanente de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026 Razão Social da Empresa CNPJ</p> <p style="text-align: center;">PROPOSTA DE PREÇOS</p>
--

5.3 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital.

5.4 - Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

5.5 - O Licitante que desejar esclarecimento sobre o Edital deverá fazê-lo por escrito, até o quinto dia útil anterior ao da abertura das propostas. A Comissão Permanente de Licitação responderá também por escrito até o segundo dia útil anterior ao da abertura das propostas. Cópias das respostas serão enviadas a todos os concorrentes, incluindo uma explicação sobre as perguntas, sem, no entanto, identificar a fonte.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – “ENVELOPE A”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Os interessados deverão apresentar em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, os documentos descritos nos subitens 6.1 a 6.4 do presente Edital.

OBS: Nenhum documento será autenticado por qualquer dos Membros da Comissão de Licitação, no dia deste certame.

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou última alteração, desde que seja consolidada, **onde conste o objeto social da empresa**, o qual deverá ser **compatível com o objeto da licitação**, devidamente registrados nos Órgãos competentes. No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Célula de identidade dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme o caso.

6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – **Certidão Conjunta PGFN, RFB**;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do **Estado** onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do **Município** sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, com validade na data de abertura da licitação;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - **CNDT**;

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

6.4 – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS POR LEI

- a) Declaração datada e assinada pela empresa de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer de suas atividades, nem menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesesseis) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante o que estabelece o inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, conforme **ANEXO III**;
- b) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, sob as penalidades cabíveis, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme artigo 32, parágrafo 2º, da respectiva lei, conforme **ANEXO VI**.

7 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

7.1 - Os documentos retirados do envelope “HABILITAÇÃO” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

7.2 - A Comissão Permanente de Licitações verificará a documentação dos envelopes “HABILITAÇÃO” de todas as empresas licitantes.

7.3 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

7.4 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

7.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua ciência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 143/2014;

7.5.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (MODELO ANEXO VII) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta Concorrência.

7.7 - O benefício conferido pela Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e previsto no item 7.5 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte será automaticamente INABILITADA.

7.8 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

7.9 - O não comparecimento de proponentes a qualquer reunião designada pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

7.10 - O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

7.11 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a CPL procederá à verificação das “PROPOSTAS DE PREÇOS” dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

7.12 - O envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

7.13 - A Comissão Permanente de Licitações lavrará ata da reunião de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, na qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

7.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

8 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser entregue datilografada ou impressa em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações, conforme consta no **ANEXO IV**:

a) Valor que a licitante se propõe a pagar ao Município de Guaçuí pela concessão de direito de uso da área pública, em algarismos e por extenso;

b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** contados partir da data da entrega das propostas.

8.2 - Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitações qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar valor total inferior a R\$ 3.000,00 (três reais) para o espaço físico que queira participar.

8.4 - FICA A LICITANTE CIENTE QUE O VALOR OFERTADO DEVERÁ SER DEPOSITADO ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO. DESSA FORMA, QUANDO A EMPRESA FOR CONVOCADA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, A MESMA DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

9 – JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

9.2 - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “MAIOR PREÇO”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

9.3 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

9.5 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

9.6 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

9.7 - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

9.9 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

9.10 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com MAIOR PREÇO.

9.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no artigo 3o da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.12 - A Comissão Permanente de Licitações lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" na qual constarão registros da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

9.13- Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos na Lei 14.133/21 e suas alterações.

10.2 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante.

b) Julgamento das propostas.

c) Anulação ou revogação da licitação.

d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.3 - Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

10.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do artigo 113 da lei acima referida.

10.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

10.7 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

a) serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, datilografados ou impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;

b) serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

c) os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura, se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

11- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitações serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, através de Contrato, de acordo com a minuta constante neste Edital.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será condição para assinatura do Contrato de Concessão Administrativa de Uso, mediante Guia de Recolhimento realizado pelo setor de TRIBUTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

12.1.1 - FICA A LICITANTE CIENTE QUE O VALOR OFERTADO DEVERÁ SER DEPOSITADO ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO. DESSA FORMA, QUANDO A EMPRESA FOR CONVOCADA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, A MESMA DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

12.2 - Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 12.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

12.3 - O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do estabelecimento.

13 – PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para esse fim.

13.2 - O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

14 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 - Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

14.2 - O não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 4.259/2018, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Cassação.

14.3 - A multa por descumprimento será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 300 (TREZENTOS) vezes a UFG – UNIDADE FISCAL DE GUAÇUÍ.

14.4 - Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

14.5 - Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos estabelecimentos por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

14.6 - A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

14.7 - O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata a Lei Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

nº 4.259/2018, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

14.8 A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 14.133/21. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2- A rescisão deste instrumento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

15.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

15.5 - Após a notificação da rescisão do contrato, a CONCESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias

16 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2 - A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do contrato ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada. Ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

2. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
3. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
4. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;
5. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
6. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
7. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
8. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
9. Horário de funcionamento de acordo com as atividades esportivas oferecidas;
10. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
11. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
12. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

13. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

14. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

15. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

16. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

17. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

18. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

19. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

20. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

21. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

22. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

23. A CONCESSIONÁRIA TERÁ AINDA QUE OBSERVAR AS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, CUJA TRANSCRIÇÃO É PARTE INTEGRANTE DESTE PROCEDIMENTO.

18 – DA VISITA TÉCNICA

18.1 - A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde se encontra o estabelecimento. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Secretaria Municipal de Esporte – através do telefone nº (28) 99882-1105.

18.2 A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser concessionária, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a concessão nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos,** quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

18.3 - O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

(Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

18.4 - A visita poderá ser agendada através do telefone (28) 3553-3344, com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte. Quando da visita será emitido o competente atestado.

18.5 - A não realização da visita por parte da empresa proponente **não será motivo de inabilitação**, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

19.2- As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrante do edital de licitação.

19.3 - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

19.4 - A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenha os concorrentes o direito de qualquer indenização.

19.5- Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente Edital.

19.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

19.7 - A CONCESSIONÁRIA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

19.8 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

19.9 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

19.10 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.11 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

19.12 - A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa, preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19.13 - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

19.14 - À Prefeitura Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o Artigo 49 da Lei 8.666 e Súmula 473 do STF.

19.15 - Qualquer prorrogação do Contrato, que eventualmente venha ocorrer, deverá ser previamente comunicado e justificado, até 08 (oito) dias corridos antes de findar o prazo, a fim de que possam ser tomadas as medidas cabíveis pelo Município.

19.16 - O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais, deverão ser feitas por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura.

19.17 - A Prefeitura Municipal desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.

19.18 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias reprográficas autenticadas, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

havendo sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório.

19.19 - Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal, necessários para a execução dos trabalhos, inclusive dispositivos de segurança, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

19.20 - O acompanhamento do contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, bem como a fiscalização, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais. A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

19.21 - O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

19.22 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitações, por esta resolvida, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberações, devendo os atos serem registrados em ata.

19.23 - Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local.

19.24- Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí - ES, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Guaçuí-ES, 11 de março de 2026.

Daniel de Carvalho Coser

Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Esporte.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: MUNICIPIO DE GUACUI (27.174.135/0001-20)

Nº do processo:/2025

Categoria do TR: Contrato administrativo de concessão de serviço público, regida principalmente pela Lei nº 8.987/1995.

2. Definição do objeto.

A presente contratação tem como objetivo a **concessão de uso do espaço destinado ao BAR localizado no Estádio Municipal Francisco Lacerda de Aguiar**, visando garantir atendimento adequado ao público durante a realização dos jogos e eventos esportivos ao longo de todo o ano.

A disponibilização de serviço de bar no estádio é essencial para assegurar melhores condições de permanência e conforto aos torcedores, atletas, equipes técnicas e demais frequentadores, contribuindo diretamente para a organização, segurança e valorização dos eventos esportivos promovidos pelo município.

Atualmente, a ausência de um serviço contínuo e formalizado gera dificuldades no atendimento ao público, reduz o tempo de permanência dos espectadores e impacta negativamente a experiência dos munícipes que participam das atividades esportivas. Dessa forma, a concessão de uso do espaço surge como alternativa eficiente e economicamente viável, permitindo que a iniciativa privada realize a exploração comercial do bar, sem gerar custos diretos ao município, ao mesmo tempo em que assegura a prestação adequada do serviço.

A solução consiste na **concessão de uso do espaço do bar**, mediante critérios previamente estabelecidos, garantindo que o concessionário mantenha o estabelecimento **obrigatoriamente aberto em todos os jogos realizados durante o ano** no estádio. O serviço deverá disponibilizar, de forma contínua e organizada, a comercialização de bebidas como **cerveja, água e suco**, atendendo às necessidades do público presente.

Com a implementação desta medida, espera-se:

- Melhorar a infraestrutura de apoio aos eventos esportivos;
- Proporcionar maior conforto e satisfação à população;
- Organizar e padronizar a prestação do serviço de bar;
- Incentivar a presença de público nos jogos e fortalecer o esporte local;
- Evitar custos diretos ao erário, por meio da concessão de uso do espaço.

Praça da Matriz, nº74, Centro - 3553-3344 - cultura@guacui.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ Secretaria Municipal de Esporte.

Assim, a concessão do bar do estádio mostra-se medida necessária, adequada e de interesse público, contribuindo para o fortalecimento das atividades esportivas e para a melhoria da experiência dos frequentadores do Estádio Municipal.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de realização de procedimento para **concessão de uso do espaço destinado ao funcionamento do BAR no Estádio Municipal Francisco Lacerda de Aguiar**, visando assegurar a prestação contínua e adequada de serviços de apoio aos eventos esportivos realizados no local durante todo o ano.

O Estádio Municipal é palco permanente de campeonatos, amistosos, treinamentos, eventos esportivos e atividades comunitárias, recebendo grande fluxo de atletas, comissões técnicas, servidores e principalmente a população. Considerando a permanência prolongada do público nas dependências do estádio, torna-se indispensável a oferta de estrutura mínima de apoio, especialmente no que se refere à disponibilização de bebidas para consumo imediato.

A inexistência de um serviço estruturado e permanente de bar gera impactos negativos diretos, tais como:

- Desconforto e insatisfação do público;
- Redução do tempo de permanência dos torcedores nos eventos;
- Desorganização na comercialização informal de produtos;
- Risco à segurança sanitária, pela venda irregular de bebidas;
- Perda de oportunidade de valorização e melhor utilização do espaço público.

Diante desse cenário, a Administração Pública identificou a necessidade de estruturar e formalizar a exploração do espaço existente no estádio, garantindo que o serviço seja prestado de forma contínua, organizada e padronizada, sem gerar custos diretos ao erário municipal.

A alternativa mais vantajosa identificada é a **concessão de uso do espaço público**, permitindo que a iniciativa privada explore comercialmente o bar, assumindo integralmente os custos de operação, manutenção, aquisição de insumos, contratação de pessoal e cumprimento das exigências sanitárias e legais.

Tal modelo apresenta diversas vantagens:

- Elimina a necessidade de investimento público para funcionamento do serviço;
- Transfere ao concessionário os riscos operacionais;
- Garante maior eficiência e qualidade no atendimento;
- Promove a ocupação adequada de espaço público já existente;
- Estimula a economia local e a geração de renda

A solução consiste na **concessão de uso do espaço do bar existente nas dependências do Estádio Municipal Francisco Lacerda de Aguiar**, mediante

Praça da Matriz, nº74, Centro - 3553-3344 - cultura@guacui.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ Secretaria Municipal de Esporte.

processo administrativo específico, com regras claras de funcionamento e responsabilidades do concessionário.

O concessionário deverá, obrigatoriamente:

1. **Manter o bar aberto em todos os jogos realizados durante o ano**, incluindo campeonatos municipais, regionais, amistosos e demais eventos esportivos autorizados.
2. Garantir atendimento adequado ao público durante todo o período de realização dos jogos.
3. Disponibilizar, de forma contínua, no mínimo os seguintes produtos:
 - o Cerveja;
 - o Água;
 - o Sucos e bebidas não alcoólicas.
4. Cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança e de vigilância sanitária.
5. Manter o espaço limpo, organizado e em perfeitas condições de uso.
6. Responsabilizar-se por equipamentos, mobiliário, insumos e equipe necessária para o funcionamento.
7. Zelar pela boa convivência, respeito ao público e preservação do patrimônio público.

Com a concessão do espaço, espera-se alcançar resultados importantes para o município e para a população:

- Melhoria da infraestrutura de apoio aos eventos esportivos;
- Maior conforto e bem-estar dos torcedores e atletas;
- Organização e padronização da venda de bebidas no estádio;
- Aumento da permanência do público nos eventos;
- Valorização das competições esportivas municipais;
- Redução de práticas informais e irregulares;
- Utilização eficiente de espaço público ocioso;
- Ausência de custos operacionais para a Administração Pública.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade e o interesse público na concessão de uso do espaço do bar do Estádio Municipal Francisco Lacerda de Aguiar, medida que se mostra eficiente, economicamente vantajosa e capaz de promover melhorias significativas na estrutura de atendimento ao público e no fortalecimento das atividades esportivas do município.

3. Fundamentação da contratação

A contratação para a Concessão Onerosa de Uso do BAR localizado no Estádio Municipal Francisco Lacerda de Aguiar justifica-se pela necessidade de otimizar o uso desses espaços, promover melhorias nos serviços e gerar receita para o município, sem

Praça da Matriz, nº74, Centro - 3553-3344 - cultura@guacui.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ Secretaria Municipal de Esporte.

custos para os cofres públicos. A concessão permitirá uma gestão mais eficiente, com a participação do setor privado, garantindo a sustentabilidade financeira e a melhoria da infraestrutura local. A contratação é essencial para a valorização dos espaços e o atendimento adequado aos usuários.

4. Descrição da solução.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.
01	Concessão onerosa de uso do espaço físico destinado ao “bar” localizado no Estádio Municipal de Guaçuí “Francisco Lacerda de Aguiar”, para exploração comercial, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação. A outorga será feita ao licitante que oferecer o maior preço.	01 UNI

5. Requisitos da contratação.

Contrato administrativo de concessão de serviço público, regida principalmente pela Lei nº 8.987/1995.

Para a prestação dos serviços pretendidos o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

b) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Praça da Matriz, nº74, Centro - 3553-3344 - cultura@guacui.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ Secretaria Municipal de Esporte.

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo como pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

6. Modelo de execução do objeto

6.1 – MODO DE FORNECIMENTO		
X	Única	Mensal
	Parcelado	Por demanda
	Outro (Condição especial)	PLE Planilha de Levantamento de Eventos
Condição Especial:		
6.2 - LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
Estádio Municipal Francisco Lacerda De Aguiar:R. José Beato, 47-131 - Centro, Guaçuí - ES, 29560-000		

Praça da Matriz, nº74, Centro - 3553-3344 - cultura@guacui.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Esporte.

6.3- PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
Entrega única.
6.4- PRAZO DE DESEMBOLDO
Antes da assinatura do contrato, conforme estabelecido no edital e nas condições da concessão.
6.5- VIGÊNCIA DE CONTRATO
12 Meses.
6.6 – Amostra/ Modelo
NÃO SE APLICA
6.7 - Entrega provisória
NÃO SE APLICA
6.8 – Entrega definitiva
NÃO SE APLICA
6.9 – Regras de sustentabilidade
NÃO SE APLICA
6.10 – Detalhamento do “Benefícios e Despesas Indiretas” (BDI)
NÃO SE APLICA
6.11 – Índice de Correção
NÃO SE APLICA

7. Modelo da gestão do contrato

TIPO DE CONTRATAÇÃO		
X	Contrato	Adesão a Ata de Registro de Preço
	Carta Contrato	Ata de Registro de Preços
	Autorização de Compra	
Condição Especial:		

8. Fiscal de Contrato.

Nome do Servidor: Carlos Eduardo da Silva Graciano

Cargo: Superintendente de Esportes

Matrícula: 905995

Assinatura:

Praça da Matriz, nº74, Centro - 3553-3344 - cultura@guacui.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ Secretaria Municipal de Esporte.

8. Critérios de medição e pagamento.

A Concessionária deverá pagar pontualmente o valor licitado, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), obtido no Setor de Tributação do município.

9. Critérios de seleção do fornecedor.

A seleção será realizada por meio de licitação, considerando o maior valor oferecido pelo licitante, a apresentação da documentação regular exigida no Edital.

10. Estimativas do valor da contratação.

A Concessionária pagará ao Município de Guaçuí, em parcela única, o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela ocupação do bar localizado no Estádio Municipal Francisco Lacerda de Aguiar, pelo período de 12 (doze) meses.

Os valores acima representam o mínimo para participação no respectivo processo licitatório, sendo que a concessão será atribuída à proposta que apresentar o maior valor de outorga para cada local, conforme julgamento individualizado.

O pagamento será realizado em parcela única, previamente à assinatura do contrato, e poderá ser ajustado em caso de prorrogação contratual, conforme avaliação de desempenho e critérios da Administração Municipal.

QUADRO RESUMO DE COTAÇÕES

O custo estimado para a Concessão Onerosa de Uso dos bares localizados no Estádio Municipal Francisco Lacerda de Aguiar foi apurado com base na definição de valores mínimos de referência para participação no processo licitatório, sendo:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o bar do Estádio Municipal;

Não foram levantadas cotações de fornecedores, uma vez que se trata de concessão de uso de bem público. Os valores mínimos definidos servem como ponto de partida para o certame, sendo que a concessão será atribuída à proposta que apresentar o maior valor de outorga para cada espaço, em processos licitatórios independentes.

11. Dotação orçamentária

NÃO SE APLICA.

Praça da Matriz, nº74, Centro - 3553-3344 - cultura@guacui.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Esporte.

12. Responsáveis


Maicon Ferreira de Paula
Secretário Municipal de Esporte.

Praça da Matriz, nº74, Centro - 3553-3344 - cultura@guacui.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO II – CARTA CREDENCIAL

À

Prefeitura Municipal de Guaçuí

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026

CREENCIAMENTO

Através da presente, CRENCIAMOS o (a) Sr (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular propostas, praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive firmar contrato.

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Prefeitura Municipal de Guaçuí

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026

(razão social da licitante), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (...), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (...), representada neste ato por seu(sua) [diretor(a)] Sr.(a) (...), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (...), portador(a) do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade nº (...) expedida (...), declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Guaçuí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a pagar ao Município de Guaçuí pela **CONCESSÃO PARA USO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL ESTABELECIDO** _____ **NESTE CAMPO A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ COLOCAR O NOME DO ESPAÇO QUE DESEJA CONCORRER**, de acordo com o apresentado nas seguintes condições:

O Valor Proposto é de R\$ (_____), para o período de 12 (doze) meses, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de abertura do envelope da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/21, consolidada, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

Declaramos expressamente que temos pleno conhecimento e aceitamos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que concordamos com o critério de julgamento, que acataremos quaisquer decisões da CPL, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as Leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação, pelo preço proposto e aceito pelo Município.

Local e Data.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)
(Razão social e CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CPS/PGM/N.º XXXXXX/PMG.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026

Processo: nº 2.978/2025

CONTRATO de CONCESSÃO firmado entre o Município de Guaçuí e a empresa _____ para Concessão Onerosa de Uso, a título precário, do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete, integrantes das áreas localizadas no Estádio municipal Francisco Lacerda de Aguiar, neste Município de GUAÇUÍ - ES, de uso exclusivo para a exploração comercial, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, até limite de 10 (dez) anos, na forma da lei municipal n.º 4.259/2018, conforme Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, neste ato representado por seu (sua) Secretário (a) ou Prefeito (a) Municipal....., brasileiro (a), casado (a) , residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado CEDENTE e de outro lado a empresa (ou Micro empreendedor individual) _____, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o número ____, com sede na ____(endereço completo da empresa), representada pelo(a) Sr(a)._____(nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), _____(indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc.), tendo em vista o julgamento datado de XX/XX/2026, referente ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026**, processo nº 2.978/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de CONCESSÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

1. Constitui objeto da presente Concorrência, a Concessão Onerosa de Uso, a título precário, do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete, integrantes da área localizada no Estádio municipal Francisco Lacerda de Aguiar, neste Município de GUAÇUÍ - ES, de uso exclusivo para a exploração comercial, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, até limite de 10 (dez) anos, na forma da lei municipal n.º 4.259/2018, conforme termo de referência que é parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- 1.1.** A Concessão Administrativa de Uso do estabelecimento, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.
- 1.2.** É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.
- 1.3.** No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.
- 1.4.** O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.
 - 1.4.1.** Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.
 - 1.4.2.** Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.
 - 1.4.3.** Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.
- 1.5.** Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.
 - 1.5.1.** Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 1.5, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.
- 1.6.** Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 1.4.3 e 1.5, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.
- 1.7.** A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.
 - 1.7.1.** No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.
- 1.8.** As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.
- 1.9.** O Município de Guaçuí vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.
- 1.10.** Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.
- 1.11.** O horário de funcionamento do estabelecimento será de acordo com as atividades esportivas oferecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

- 1.12.** Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.
- 1.13.** Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.
- 1.14.** A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.
- 1.15.** A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.
- 1.16.** A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.
- 1.17.** É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 1.18.** Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.
- 1.19.** É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.
- 1.20.** Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - Caberá à empresa CONCESSIONÁRIA recolher o valor de R\$ XXXX (XXXX), mediante GUIA DE RECOLHIMENTO, ofertado em sua proposta para a Utilização do Espaço, pelos 12 (doze) meses de contrato;

2.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 2.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

2.4. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

3.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato – Sr. Jhonatan Rangel do Nascimento, conforme indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

3.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **Concessionária**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a **Concessionária**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

3.4. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

3.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA UTILIZAÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (dez) anos, nos termos da lei municipal n.º 4.259/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- I.** Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
- II.** Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local. Os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;
- III.** Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;
- IV.** Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- V.** Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- VI.** Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VII.** Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- VIII.** O horário de funcionamento dos bares será de acordo com as atividades esportivas oferecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- IX.** Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- X.** Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- XI.** Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- XII.** Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- XIII.** Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- XIV.** Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- XV.** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- XVI.** Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
- XVII.** Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- XVIII.** Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
- XIX.** Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
- XX.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- XXI.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- XXII.** Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

pela Administração, anotando em registro próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1. São obrigações do Município:

- I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/21.
- V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 7.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.
- 7.2. O não cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 4.259/2018, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - I. Advertência por escrito;
 - II. Multa;
 - III. Cassação.
- 7.3. A multa por descumprimento da Lei Municipal nº 4.259/2018, será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 300 (trezentos) vezes a UFG.
- 7.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.
- 7.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos estabelecimentos por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

(sessenta) dias.

7.6. A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

7.7. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata a Lei Municipal nº 4.259/2018, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

7.8. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

8.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

8.5 - Após a notificação da rescisão do contrato, a CONCESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2 - A partir do vigésimo quinto mês, na hipótese legal do contrato ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada. Ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA DECIMA - DA OUTORGA DE CONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- 10.2** - No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.
- 10.3** - O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.
- 10.4** - Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.
- 10.5** - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.
- 10.6** - Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.
- 10.7** - Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.
- 10.8** - Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTES INTEGRANTES

11.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 1459/2022, cuja realização decorre da autorização do(a) Prefeito(a) Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) A Lei 14.133/21 e alterações;
- b) O Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026**, assim como os anexos;
- c) A proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** - Fica eleito o Foro da Cidade de Guaçuí-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2** - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Guaçuí-ES, em XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Município de Guaçuí
CEDENTE

Sócio Administrador
CONCESSIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

À

Prefeitura Municipal de Guaçuí

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Prefeitura Municipal de Guaçuí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na rua/avenida _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____ (_____), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____, SSP/_____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), constituídas na forma de Lei Complementar nº. 123/2006. Declara ainda que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES